



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto-lei n.º 23:539** — Inscreve no orçamento a verba destinada a remunerar o pessoal assalariado em serviço na Direcção Geral dos Serviços Prisionais e dá ao n.º 2) do artigo 110.º do mesmo orçamento a seguinte redacção: «9 vogais e 2 secretários do Conselho Superior dos Serviços Criminais, senhas de presença».

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 23:540** — Regula a importação da banha de porco.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 7:769** — Altera o regulamento de promoções aos postos inferiores do exército na parte que se refere aos concursos para segundo sargento do grupo de especialistas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 23:541** — Reforça, por transferência de verba, a dotação atribuída ao Departamento Marítimo do Sul para aquisição de máquinas de escrever.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada, por despacho ministerial, a transferência de uma verba no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, a fim de se reforçar a dotação para pagamento de manipuladores auxiliares.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 23:542** — Define as precedências a que ficam subordinadas as inscrições nas diversas disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 23:543** — Determina que as fábricas de moagem comuniquem à Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas as quantidades de trigo da colheita de 1932 que transitaram para o ano cerealífero seguinte.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:539

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico, no capítulo 5.º «Serviços prisionais — Direcção Geral dos Serviços Prisionais», artigo 103.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», é inscrita em novo n.º 3) a quantia de 7.525\$, destinada a remunerar o pessoal assalariado em serviço na referida Direcção Geral, de harmonia com o disposto no n.º 7.º do artigo 7.º do decreto n.º 22:708, de 20 de Junho de 1933.

Art. 2.º A referida quantia de 7.525\$ é anulada na verba consignada no artigo 103.º, n.º 1), do mesmo orçamento, com aplicação a vencimentos do pessoal do quadro da referida Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

Art. 3.º A designação do n.º 2) do artigo 110.º do referido orçamento, «Pessoal de conselhos consultivos», passa a ter a seguinte redacção: «9 vogais e 2 secretários do Conselho Superior dos Serviços Criminais, senhas de presença».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto-lei n.º 23:540

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importação de banha de porco fica sujeita às disposições do presente decreto-lei.

Art. 2.º Para gozar da classificação pelo artigo 602 da pauta de importação é indispensável que a banha seja pura.

§ único. A banha que contiver gorduras estranhas será classificada pelo artigo 624 da referida pauta.

Art. 3.º Para o efeito do disposto no artigo anterior toda a banha importada será previamente analisada.

§ 1.º As análises das banhas importadas poderão ser efectuadas no laboratório da Direcção Geral das Alfândegas, nos laboratórios dependentes do Ministério da Agricultura e nos laboratórios das juntas gerais dos distritos insulares.

§ 2.º Na análise e na apreciação das banhas importadas serão seguidos os respectivos métodos oficiais, aprovados pela portaria de 31 de Julho de 1912, adoptando-se ainda para a pesquisa dos óleos de animais marinhos a reacção cromática de Tortelli e Jaffe.

Art. 4.º A comissão técnica dos métodos químico-analíticos proporá, no prazo máximo de quatro meses, as alterações que forem julgadas necessárias aos métodos a que se refere o § 2.º do artigo anterior, para o que lhe serão fornecidos os meios indispensáveis.

Art. 5.º Aos importadores que assim o requererem poderá permitir-se a saída da alfândega do referido produto antes de conhecido o resultado da respectiva análise, desde que depositem previamente a importância dos direitos que lhe corresponderia quando classificado pelo artigo 624.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1934.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Junior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Anibal de Mesquita Guimarães*— *João Caeiro da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armando Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 7:769

Tendo deixado de subsistir os motivos por que o regulamento de promoções aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, determina que no grupo de especialistas se realize um concurso para segundo sargento, para preenchimento das vagas que ocorram nesta unidade, em virtude de pelo decreto n.º 22:804, de 6 de Julho de 1933, ter sido criado o quadro orgânico dos mecânicos electricistas, exclusivo do referido grupo, e estabelecida a forma como é feito o preenchimento desse quadro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Que no grupo de especialistas deixe de se realizar o concurso para segundo sargento, conforme determina o regulamento de promoções aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, devendo os furriéis do serviço geral do referido grupo, quando o declarem e estejam em condições de admissão, ser admitidos ao concurso para o posto de segundo sargento do serviço geral da arma de artilharia, ficando assim alterado nesta parte o mencionado regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

Ministério da Guerra, 2 de Fevereiro de 1934.— O Ministro da Guerra, *Luiz Alberto de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:541

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.205\$ de cada uma das verbas de 4.000\$ atribuídas às Capitanias dos portos de Tavira e de Vila Real de Santo António e inscritas no orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1933-1934, capítulo 6.º, artigo 85.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de móveis», alínea c) «Máquinas de escrever», a fim de se reforçar com a quantia de 2.410\$ a verba de 500\$ atribuída ao Departamento Marítimo do Sul e inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 86.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas de escrever».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1934.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Anibal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

Por despacho ministerial de 20 de Janeiro corrente e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico a seguinte transferência, que foi anotada pelo Tribunal de Contas em data de 24 também do corrente:

Do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em serviço (vencimentos)», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para a alínea b) do n.º 5) do mesmo artigo, Manipuladores auxiliares, 1:100.000\$.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 26 de Janeiro de 1934.— O Director dos Serviços de Contabilidade, *Jorge Braga*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 23:542

Tendo em atenção o que foi representado pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo